

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025
DE 23 DE JUNHO DE 2025

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº114/2025 - Data: de 24
de junho de 2025.

SÚMULA: "Orienta os critérios para solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado - PrAEE e/ou Profissional de Apoio Escolar - PAE e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208, que dispõe sobre a Educação, estabelecem seus princípios e garantem direitos;

CONSIDERANDO A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

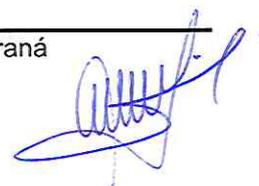
CONSIDERANDO A Lei n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que determina, em seu art.10, inciso VI, que a Proposta Pedagógica da escola regular preveja profissionais de apoio, como intérprete de Libras, guia - intérprete e outros, para atuar em atividades de alimentação, higiene e locomoção;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;

CONSIDERANDO A Nota Técnica nº 19/2010 – MEC/SEESP/GAB – sobre Profissionais de Apoio para estudantes com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino;



CONSIDERANDO A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 272/2025, de 3 de junho de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Profissional de Apoio Educacional no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

CONSIDERANDO A Instrução Normativa nº 001/2016 - SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO O Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RESOLVE:

Art.1º Orienta os procedimentos para a solicitação do Professor de Apoio Educacional Especializado (PrAEE) ou Profissional de Apoio Escolar (PAE), visando atender estudantes/crianças, público da Educação Especial da rede municipal de ensino.

Art.2º O PrAEE ou PAE deve colaborar respectivamente, nos termos da Instrução Normativa 01/2016 - SEED/SUED e da Nota Técnica nº 19/2010 - MEC/SEESP/GAB, com os professores regentes para garantir equidade, acessibilidade, inclusão e adaptação do ambiente escolar, favorecendo o acesso ao currículo e a interação dos estudantes/crianças.

§1º Nas instituições municipais, a atuação do PrAEE deverá ocorrer de forma colaborativa, com base no modelo de coensino, em que o professor do ensino comum e o professor especializado compartilham responsabilidades no planejamento, na instrução e na avaliação, voltado a um grupo de estudantes/crianças com diferentes necessidades.



§2º Nas instituições municipais, a atuação do PAE deverá ocorrer de forma articulada com os professores do estudante/criança público da educação especial, na sala de aula comum e em todo o contexto escolar.

Art.3º O PrAEE ou PAE poderá atuar de forma itinerante dentro da instituição, atendendo um ou mais estudantes/crianças, em uma ou mais turmas, conforme cronograma e necessidades dos estudantes/crianças.

Art.4º O cronograma de atendimento será definido com a coordenação pedagógica, orientando os professores sobre adaptações curriculares que garantam o acesso à aprendizagem dos estudantes/crianças, público da Educação Especial.

Art.5º Considera-se Público da Educação Especial estudantes/crianças com deficiência de longo prazo (física, mental, intelectual ou sensorial), com necessidades educacionais significativas, que necessitam de apoio, assegurando-se o PrAEE/PAE, mediante análise e Parecer da Equipe Multidisciplinar do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE).

Parágrafo Único: A análise sobre a necessidade de oferta de PrAEE/PAE é de cunho estritamente educacional, realizado pelo CMAEE de Fazenda Rio Grande/PR, não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim.

Art.6º A definição do suporte será baseada na autonomia do estudante/criança, podendo incluir o trabalho do PrAEE/PAE ou outras estratégias, como Sala de Recursos Multifuncional, PEI, flexibilização curricular e adequações de tempo escolar.

Parágrafo Único: O serviço do PrAEE/PAE não substitui a escolarização, nem a Sala de Recursos Multifuncional, atuando de forma articulada com o currículo e demais atividades escolares.

Art.7º O Estudo de Caso da instituição e o Parecer da Equipe Multidisciplinar do CMAEE, com base em checklist (anexo 1), avaliará a necessidade do acompanhamento do PrAEE/PAE.

§1º A solicitação deverá ser feita via Protocolo Betha, com laudos e checklist anexados.

§2º A equipe do CMAEE realizará visita técnica e emitirá o Parecer com recomendações de apoio.

§3º Em casos de necessidade de apoio total, a instituição deverá promover o desenvolvimento da autonomia, com possível retirada progressiva do profissional, em conjunto com família e AEE.



§4º Com base no parecer do CMAEE, a SME fará análise colaborativa das matrículas para definir os apoios necessários ao processo de inclusão, considerando o ensalamento e turmas.

Art.8º O atendimento do estudante/criança na instituição de ensino deverá ser garantido, independentemente da presença do PrAEE/PAE.

Art.9º A atuação do PrAEE/PAE deve ser avaliada periodicamente pela Equipe Diretiva e Pedagógica da instituição, pelos técnicos da SME e pela Equipe Multidisciplinar do CMAEE.

Art.10. A cessação de demanda do PrAEE/PAE poderá ser solicitada a qualquer tempo, quando:

I - As dificuldades no aprendizado do estudante/criança estiverem superadas;

II - Ocorrer transferência que resulte na ausência de demanda de estudante/criança com necessidades de PrAEE/PAE.

III - Quando atestada a funcionalidade e autonomia do estudante/criança.

Art.11. O PrAEE deverá ser um profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às crianças/estudantes Público da Educação Especial.

Art.12. Para atuar como PrAEE, o professor deverá ter:

I - Especialização "**lato sensu**" em cursos de Pós-Graduação em Educação Especial;

Art.13. O PrAEE estará subordinado à instituição em que estiver lotado.

Art.14. O PrAEE deve registrar semanalmente, em formulário próprio, as ações realizadas com os estudantes/crianças Público da Educação Especial, entregando o material à Direção/Coordenação para acompanhamento da equipe técnica da SME.

Art.15. Cabe ao PrAEE elaborar Relatório de Acompanhamento e Portfólio dos estudantes/crianças atendidos, conforme orientações da SME, com contribuições/orientação dos professores e equipe pedagógica.

Art.16. O PrAEE deve fornecer informações e esclarecimentos sobre os estudantes/crianças atendidos a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

Art.17. É de competência do PrAEE:

- I - Trabalhar com a comunidade escolar a perspectiva da inclusão do estudante/criança com deficiência;
- II - Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional;
- III - Ampliar e possibilitar aos estudantes/crianças situações de interações sociais em diferentes espaços;
- IV - Incentivar a autonomia e a independência dos estudantes/crianças, valorizando suas ideias frente aos diferentes desafios;
- V - Definir, junto aos professores e à equipe pedagógica, procedimentos de avaliação que considerem as características, interesses e necessidades de cada estudante/criança, acompanhando seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
- VI - Programar ações e estruturar o uso do tempo diferencial, (previsto em cronograma) do espaço, dos materiais e da realização das atividades organizadas com a equipe pedagógica da instituição de ensino;
- VII - Participar e organizar grupos de estudos com a comunidade escolar da instituição de ensino, bem como, encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada - formador formando formador;
- VIII - Exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante/criança com deficiência, de acordo com suas especificidades;

Art.18. O PAE exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante/criança com deficiência e atua como suporte em todas as atividades escolares, nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art.19. É de competência do PAE:

- I – Atender as necessidades específicas dos estudantes/crianças;
- II – Complementar o atendimento do AEE para garantir acessibilidade;

III - Ampliar e possibilitar aos estudantes/crianças situações de interações sociais em diferentes espaços;

IV - Incentivar a autonomia e a independência dos estudantes/crianças, valorizando suas ideias frente aos diferentes desafios;

V - Cumprir as atribuições descritas no cargo criado pela Lei 272/2025.

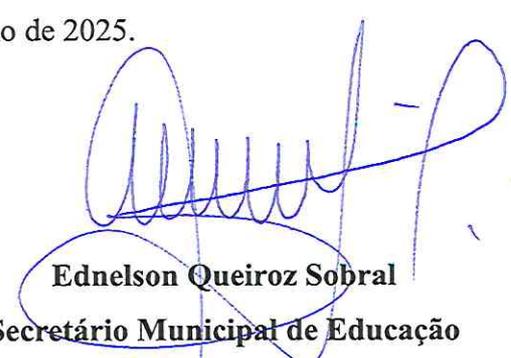
Art.20. Anualmente, após a matrícula do estudante/criança, a instituição deve solicitar à Secretaria Municipal de Educação a renovação da demanda do PrAEE, via protocolo contendo: identificação da instituição, professor regente, estudante, turma, diagnóstico, justificativa, laudo médico e cópia do estudo de caso do CMAEE do ano anterior.

Art.21. Cabe à Direção da instituição divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art.22. Os casos omissos serão analisados pela SME.

Art.23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande , 23 de junho de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022